

DECRETO Nº 065 de 02 de março de 2010

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES AFETADAS POR ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO, Prefeito do Município de COMENDADOR GOMES, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 94, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 17, do Decreto nº. 5.376, de 17/02/2005 e na Resolução nº. 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

CONSIDERANDO as abundantes e copiosas chuvas que se abateram sobre o Município de COMENDADOR GOMES, violenta e sucessivamente, desde o dia 27 de fevereiro de 2010 e no dia 28 de fevereiro de 2010, quando o índice pluviométrico alcançou quase 200 milímetros no espaço de menos de 24 horas, superior àquele considerado como “estado de alerta” por critérios técnicos da Defesa Civil;

CONSIDERANDO que essas chuvas causaram sérios e graves danos, provocando vultosos prejuízos à população local (constantes do Formulário de Avaliação de Danos e documentos que se anexa a este Decreto), afora transtornos, privações, problemas de toda ordem à comunidade como um todo, perturbando a normalidade da vida, a possibilidade de trabalho de vários munícipes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram enchentes, destruindo partes de logradouros públicos da Sede do município, invadiu casas, fez com que desabasse estradas em alguns pontos do município, destruiu pontes, deixando diversos bairros rurais isolados, acarretando elevados danos de ordem material por comprometer o escoamento de leite in natura e outros produtos, a condução de alunos a única Escola na Sede do Município e ainda ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em face da extensão do desastre, cuja intensidade está dimensionada no nível II previsto na Resolução nº 3, do CONDEC, se acha ampla e plenamente caracterizado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a

total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas, refazendo as estradas, reerguendo as pontes, retirada de entulhos, detritos trazidos ou produzidos pela ação destruidora e avassaladora das águas pluviais.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos financeiros próprios, nem previsão orçamentária, suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente às obras que se demonstram necessárias;

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º – Em conseqüência, considerando a urgência da situação vigente ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e dispensadas maiores formalidades legais, nos termos do Inciso XXXVII, combinado com o Inciso XXXIII, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município e Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes medidas e providências:

- a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no Artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;
- b) a arrematação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, bem como a sua admissão

ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

d) a compra de materiais de construção, combustíveis para veículos e máquinas, peças, acessórios, pneumáticos, câmaras de ar e complementos àqueles destinados a estas tarefas e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas para estas recomposições;

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população e usuários de estradas, pontes e outros, afetados pelo desastre.

Art. 3º – Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações e de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às situações de emergência.

Art. 4º – Ficam os Departamentos próprios subordinadas à Coordenadoria de Defesa Civil, e do Gabinete do Prefeito, autorizados a formar e compor “Frentes de Trabalho”, destinadas ao desempenho do necessário como retirada e ou remoção de barreiras, escombros, entulhos, lama e detritos trazidos ou produzidos pela ação das águas pluviais, e quaisquer outras medidas exigíveis, fixando as tarefas e atribuições dos encarregados;

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Comendador Gomes, 02 de março de 2010;

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO

Prefeito Municipal